



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2605

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção - Decreto Nº. 173/2021 de 09 de julho de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de Servidora Pública Municipal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 173/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **EDNACI SAMPAIO DA SILVA** no cargo de Professora, Classe J, Nível Especial, matrícula nº 0020, RG nº 02.917.217-96 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.290,95** (dois mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), composta por salário-base: **R\$ 1.832,76** (mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 458,19** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03